



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO N°. <u>538</u> /2022	Data: <u>06</u> / <u>06</u> /2022	Hora: <u>09</u> : <u>59</u> mi n	Assinatura: <u>Maui</u>
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>06</u> / <u>06</u> /2022		
Data: <u>06</u> / <u>06</u> /2022	(X) APROVADO () REPROVADO		Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>

INDICAÇÃO Nº 084/2022

REQUEREMOS A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, QUE INDIQUE AO PODER EXECUTIVO, DISBONILIZAR ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES DO ENSINO MÉDIO E IFMT, BEM COMO AOS ACADÊMICOS DA UNEMAT, ESTUDANTES DA ZONA RURAL E URBANA.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei n 11.780, de 24 de março de 2022 - DO 25.05.22, de autoria da deputada Estadual Janaina Riva - Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.469, de 07 de abril de 2006, que Dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. **Segue anexo a referida Lei.**

Tal solicitação, tem como objetivo atender pedidos diversos feitos pelos alunos e acadêmicos justificando as dificuldades de deslocamento de suas residências até a instituições de estudo.

Diante do exposto, solicitamos que seja estudada esta indicação e venha de encontro com a necessidade do dia a dia de nossos alunos do ensino médio e superiores, e os nossos alunos possam vivenciar este benefício.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 06 de junho de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

Ver. Eraldes Catarina de Campos – MDB

Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 11.780, DE 24 DE MAIO DE 2022 - DO 25.05.22.

Autora: Deputada Janaina Riva

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.469, de 07 de abril de 2006, que Dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 15-A a Lei nº 8.469, de 07 de abril de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A** Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, educação básica e da educação superior, conforme regulamentação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2022.

as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

~~Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.~~